

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º1338, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

(Oriundo do Poder Legislativo)

Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira

Institui o Programa Municipal Adote um Logradouro Público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o programa Adote um Logradouro Público, no âmbito do Município de Ibaity, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Ibaity, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha a logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas; e

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

I - parques naturais;

II - parquinhos infantis;

III - academias da saúde;

IV - rotatórias;

V – canteiros centrais de ruas e avenidas;

VI - jardins;

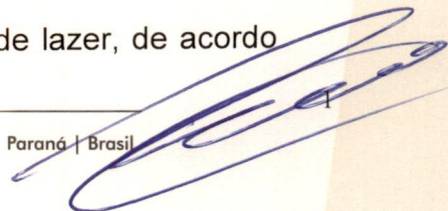
VII - praças; e

VIII - áreas de esporte e lazer.

Art. 3º A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I - sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV - conservação e manutenção dos monumentos situados no logradouro adotado;

V - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo; e

VI – para implementação de medidas de proteção e segurança.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município sem direito à indenização.

Art. 4º A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 5º Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido; e

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

Art. 7º Caberá ao adotante à responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado; e

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto



apresentado.

Art. 8º Os adotantes que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.

Art. 9º Podem participar do Programa quaisquer pessoas físicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ibaity.

Art. 10 Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo de cooperação entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos arts. 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de acordo, o adotante deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o projeto a ser desenvolvido.

Art. 11 O Termo de Cooperação terá duração de 12 (doze) meses, para a conservação, manutenção e limpeza do local, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º Findo o Termo de Cooperação, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato.

§2º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Executivo, caso as obrigações firmadas no Termo de Cooperação não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 12. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal, além dos seguintes critérios:

I - inscrição dos dizeres:

a) programa "ADOTE UM LOGRADOURO PÚBLICO" - Este local é conservado por...;

II - o tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo a um limite máximo de até 4m² (quatro metros quadrados);

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

III - será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem; e

IV - além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

§1º O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

§2º Rescindido o contrato ou terminado o prazo de sua vigência, o material publicitário instalado no logradouro será retirado pela pessoa responsável pelo Termo de Cooperação assinado com a Administração Municipal.

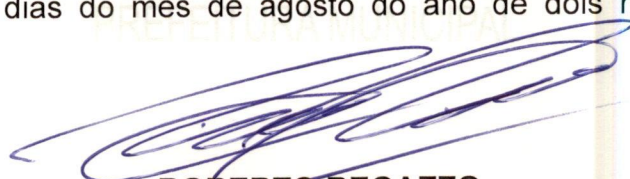
Art. 13 O adotante poderá usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (31/08/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º1338, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

(Oriundo do Poder Legislativo)
Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira

Institui o Programa Municipal Adote um Logradouro Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o programa Adote um Logradouro Público, no âmbito do Município de Ibaiti, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Ibaiti, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha a logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas; e

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias da saúde;
- IV - rotatórias;
- V – canteiros centrais de ruas e avenidas;
- VI - jardins;
- VII - praças; e
- VIII - áreas de esporte e lazer.

Art. 3º A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

- I - sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;



II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV - conservação e manutenção dos monumentos situados no logradouro adotado;

V - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo; e

VI – para implementação de medidas de proteção e segurança.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município sem direito à indenização.

Art. 4º A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 5º Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido; e

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

Art. 7º Caberá ao adotante à responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado; e



III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 8º Os adotantes que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.

Art. 9º Podem participar do Programa quaisquer pessoas físicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ibaiti.

Art. 10 Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo de cooperação entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos arts. 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de acordo, o adotante deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o projeto a ser desenvolvido.

Art. 11 O Termo de Cooperação terá duração de 12 (doze) meses, para a conservação, manutenção e limpeza do local, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º Findo o Termo de Cooperação, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato.

§2º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Executivo, caso as obrigações firmadas no Termo de Cooperação não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 12. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal, além dos seguintes critérios:

I - inscrição dos dizeres:

a) programa "ADOTE UM LOGRADOURO PÚBLICO" - Este local é conservado por...;

II - o tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo a um limite máximo de até 4m² (quatro metros quadrados);



III - será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem; e

IV - além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

§1º O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

§2º Rescindido o contrato ou terminado o prazo de sua vigência, o material publicitário instalado no logradouro será retirado pela pessoa responsável pelo Termo de Cooperação assinado com a Administração Municipal.

Art. 13 O adotante poderá usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis
(31/08/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal